



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



Requerimento N° 307/2026

EMENTA: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCLARECIMENTOS SOBRE O EFETIVO ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICIDADE DAS COMUNICAÇÕES INTERNAS (CIS) DESTINADAS ÀS UNIDADES ESCOLARES E AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, CONFORME DEBATIDO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2026.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),

Apresento a V.Exa., com esteio no Art. 152 do Regimento Interno, este Requerimento de Informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por intermédio da Secretaria de Educação, preste esclarecimentos acerca dos fluxos de envio, trâmite e ampla publicidade das Comunicações Internas (CIs) e demais atos normativos expedidos para regulamentar a rotina laboral e procedimental das unidades escolares.

A premente necessidade destas informações deitou raízes nos debates travados na Audiência Pública realizada no dia 11 de junho de 2026, fruto do Requerimento n° 246/2026 de autoria do Vereador Ernani, oportunidade na qual os profissionais da educação denunciaram veementemente que regras cruciais afetas a descontos, marcação biométrica e cumprimento de horários pedagógicos são frequentemente alteradas ou instituídas por meio de comunicações internas que não chegam ao conhecimento efetivo dos professores. Sendo manifesto o interesse de todos os funcionários públicos municipais, em especial os da educação básica, que muitas vezes só tomam ciência de novas diretrizes administrativas após sofrerem descontos inesperados em seus holerites, justifica-se plenamente a intervenção deste Poder Legislativo para syndicar os mecanismos de notificação oficial adotados pela Pasta.

O princípio da publicidade, expressamente consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, constitui requisito indissociável de eficácia e moralidade de qualquer ato administrativo, vedando que diretrizes internas operem em ambiente de opacidade ou unilateralidade.

À luz do princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, a imposição de novos deveres, restrições ou rotinas operacionais aos servidores pressupõe a sua prévia, formal e inequívoca ciência, sob pena de nulidade insanável por vício de difusão informativa.

Conforme o brocardo latino *cognitio legis*, o conhecimento prévio da norma é pressuposto insubstituível para a sua exigibilidade, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



modo que a ausência de comprovação do efetivo recebimento e leitura das CIs pelas equipes escolares e pelo corpo docente obsta a aplicação de quaisquer penalidades, glosas ou descontos funcionais, sob pena de flagrante desvio de finalidade e injusto decréscimo patrimonial do servidor.

Diante do exposto, requer-se as informações infra expostas:

1) De que forma a Secretaria de Educação realiza o envio oficial das Comunicações Internas (CIs), circulares e orientações normativas para as unidades escolares da rede municipal, especificando se há um sistema digital auditável que comprove de maneira inequívoca a data e o horário de recebimento por parte das direções e do corpo docente?

2) Existe um fluxo administrativo obrigatório instituído pela Secretaria que garanta que a CI enviada à direção da escola seja formalmente repassada e disponibilizada para a leitura e assinatura de ciência de todos os professores lotados na respectiva unidade?

3) Diante dos relatos colhidos na audiência de que os servidores são rotineiramente surpreendidos por mudanças procedimentais sem aviso prévio, como a Secretaria justifica e valida a aplicação de descontos em folha fundamentados em CIs cuja ampla publicidade e comprovação de recebimento individual não foram previamente asseguradas?

4) Quais medidas administrativas estão sendo estudadas ou implementadas para unificar, dar transparência e criar um repositório público, centralizado e digital de todas as CIs e atos normativos da Secretaria de Educação, permitindo que os profissionais consultem suas obrigações funcionais em tempo real?

A elucidação sobre o efetivo fluxo de envio e publicidade das Comunicações Internas consubstancia medida de estrito rigor para resguardar o princípio da transparência e a legítima boa-fé que deve nortear as relações funcionais, haja vista que *venire contra factum proprium non potest* veda o comportamento contraditório ou omissivo da Administração que, deixando de comunicar com clareza suas próprias regras, exige o cumprimento cego destas sob pena de punição financeira, revelando-se imperiosa a demonstração cabal dos mecanismos de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1393/2026 - 19/06/2026 - 14:29 - BG7P-FMW3-S5FX-077G



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



publicidade para salvaguardar a dignidade do trabalhador e a legalidade estrita dos atos administrativos.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 19 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1393/2026 - 19/06/2026 - 14:29 - BG7P-FMW3-S5PX-077G



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BG7PFMW3S5PX077G>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BG7P-FMW3-S5PX-077G

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1393/2026 - 19/06/2026 - 14:29 - BG7P-FMW3-S5PX-077G